



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.620 /2025**

INSTITUI O BANCO DE OPORTUNIDADES DIGITAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Banco de Oportunidades Digital para Pessoas com Deficiências (PcDs), com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva, especialmente no mercado de trabalho.

Art. 2º - O acesso ao Banco de Oportunidades Digital será realizado por meio de plataforma pública, gratuita e plenamente acessível, com as seguintes funcionalidades:

I - divulgação das vagas de emprego e estágios destinados a PcDs;

II - cadastro de currículos dos PcDs;

III – cadastro de empresas públicas e privadas ofertantes de vagas;

IV – mecanismos de busca ativa de oportunidades por perfil.

§1º O contato entre empregador e empregado poderá ser feito diretamente por meio das informações fornecidas na plataforma.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

§2º A plataforma deverá conter recursos de acessibilidade compatíveis com os diversos tipos de deficiência, tais como:

- a) leitores de tela;
- b) ampliadores de tela;
- c) sistemas de amplificação de som;
- d) tradução de conteúdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- e) ferramentas de navegação por comando de voz, entre outros.

§3º A plataforma deverá possibilitar a regionalização das vagas e dos cadastros, de forma a priorizar a compatibilidade entre a localidade de residência da Pessoa com Deficiências e a localização da empresa ofertante, dentro do mesmo município ou região próxima.

Art. 3º - O Banco de Oportunidades Digital para Pessoas com Deficiências será gerenciado pela Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência da Paraíba, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e o Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, podendo firmar convênios com:

- I – instituições públicas e privadas de ensino e formação profissional;
- II – empresas públicas e privadas, associações comerciais e sindicatos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

III – organizações da sociedade civil que atuem com Pessoas com Deficiência.

Art. 4º - As vagas destinadas a Pessoas com Deficiências divulgadas no Sistema Nacional de Emprego (SINE) deverão, obrigatoriamente, ser replicadas no Banco de Oportunidades Digital, mediante integração entre os sistemas ou repasse regular das informações pela unidade estadual do SINE.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda promover a articulação necessária com os entes responsáveis pela gestão do SINE para garantir a efetiva integração dos dados, evitando sobreposição e garantindo a unificação das oportunidades disponíveis.

Art. 5º - As empresas situadas no Estado da Paraíba que se enquadrem nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 deverão divulgar, no Banco de Oportunidades Digital, todas as vagas destinadas a Pessoas com Deficiências, como forma de ampliar a transparência e a efetividade da política de cotas.

Parágrafo único. A adesão das microempresas e empresas de pequeno porte será facultativa.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFRPB, a ser imposta pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser revertidos para o Fundo Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência para o fortalecimento das políticas públicas deste segmento e,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

acompanhados pelo Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 7º - As empresas que divulgarem vagas no Banco de Oportunidades Digital deverão apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da vaga, uma devolutiva formal sobre o preenchimento da vaga e o perfil do candidato contratado, como forma de prestação de contas e acompanhamento da política de inclusão.

§ 1º A devolutiva deverá ser realizada por meio da própria plataforma, em formulário padronizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

Art. 8º - As empresas que, de forma justificada, considerarem que determinada vaga não é compatível com o desempenho por Pessoas com Deficiências, deverão, obrigatoriamente, reverter o equivalente a essa vaga em oferta de oportunidades de cursos profissionalizantes e de qualificação profissional para PcDs, por meio de ações próprias ou em parceria com instituições credenciadas.

§ 1º As ações de qualificação mencionadas no caput deverão ser informadas e comprovadas por meio da plataforma do Banco de Oportunidades Digital, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A justificativa de incompatibilidade da vaga será avaliada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e aprovada pelo Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CEPDE), podendo ser indeferida, caso se verifique ausência de razoabilidade ou tentativa de burlar a política de inclusão.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**João Pessoa, 13 de junho de 2025.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Banco de Oportunidades Digital para Pessoas com Deficiências no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva por meio do acesso facilitado a vagas de emprego, capacitação profissional, programas de estágio, cursos de qualificação e demais iniciativas voltadas à empregabilidade. Trata-se de uma ferramenta digital acessível, que reunirá, de forma organizada, oportunidades direcionadas ao público com deficiência, conectando empresas, órgãos públicos, instituições de ensino e trabalhadores, de forma segura e transparente.

A desigualdade de acesso ao mercado de trabalho para pessoas com deficiência ainda é uma realidade preocupante no país. Barreiras físicas, preconceitos estruturais e ausência de políticas de intermediação inclusiva dificultam que esse público exerça plenamente seus direitos à cidadania, à autonomia e à dignidade. Nesse sentido, a criação de uma plataforma oficial que centralize e amplie as oportunidades profissionais voltadas à pessoa com deficiência se configura como um avanço na garantia da igualdade material, promovendo a equidade nas relações de trabalho e a valorização da diversidade humana.

Além de aproximar empregadores e trabalhadores, o Banco de Oportunidades também poderá disponibilizar conteúdos formativos, tutoriais sobre direitos trabalhistas, legislação de inclusão e orientações sobre acessibilidade no ambiente de trabalho. A medida está alinhada à legislação federal, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Lei nº 8.213/1991, que trata da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

No plano estadual, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente em seu Art. 7º, § 3º, II, que estabelece como dever estatal assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, com prioridade em políticas de acesso à educação, saúde, trabalho e inclusão social.

Dessa forma, o Banco de Oportunidades Digital representa uma ação concreta e inovadora de combate à exclusão, de fomento à cidadania ativa e de fortalecimento das políticas públicas inclusivas no território paraibano.

**João Pessoa, 13 de junho de 2025.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---